



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 64494/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

DATA DE ENTRADA: 19/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00030/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Inventário de bens Patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB, bem como de todas as plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, conforme termo de Referências.

INTERESSADOS: Dacivania Araujo Costa
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas


SÃO JOSÉ DO SABUGI
 Gestão 2025/2028
 CNPJ: 08.883.217/0001-07
 Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro
 CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB



PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB

Inventário de bens patrimoniais públicos:

QUADRO PROPOSTA

Nos termos da pesquisa de preço realizada para execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO MUNICIPAL DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS, relacionamos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços.	UND	01	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

PROPOSTA VÁLIDA: 60 (SESSENTA) DIAS.

SÃO JOSÉ DO SABUGI -PB, 24 DE ABRIL DE 2025.


INSIGHTGPC LTDA
 CNPJ: 49.834.743/0001-56
 Rua Elias Asfora - 1195, 1º andar
 Bairro Maternidade Patos – PB


SÃO JOSÉ DO SABUGI
 Gestão 2025/2028
 CNPJ: 08.883.217/0001-07
 Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro
 CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB



PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB

Inventário de bens patrimoniais públicos:

QUADRO PROPOSTA

Nos termos da pesquisa de preço realizada para execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO MUNICIPAL DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS, relacionamos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços.	UND	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00

PROPOSTA VÁLIDA: 90 dias.

JOÃO PESSOA -PB, 24 DE ABRIL DE 2025.

LAMARE LEITE PIRES DE LACERDA
 Assinado de forma digital por LAMARE LEITE PIRES DE LACERDA
 SERVICOS:32668441000152
 Dados: 2025.04.24 14:55:03 -03'00'

LAMARE LEITE PIRES DE LACERDA SERVIÇOS
 32.668.441/0001-52



Gestão 2025/2028
CNPJ: 08.883.217/0001-07
Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB



PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB

Inventário de bens patrimoniais públicos:

QUADRO PROPOSTA

Nos termos da pesquisa de preço realizada para execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTARIO MUNICIPAL DE BENS PUBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS, relacionamos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços.	LND	01	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00

PROPOSTA VALIDA 30 Dias

SÃO JOSÉ DO EGITO -PE, 24 DE ABRIL DE 2025.

CNPJ: 08.064.589/0001-01
NUEVO COM E SERVIÇOS LTDA
Insc. Est. 0920562-45
Rua: Dom José, Centro
São José do Egito-PB

Proprietário: Nuevo Sistemas
CPE/CNPJ: 08.064.589/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 31/03/2025

Contribuinte:

INSIGHTGPC LTDA

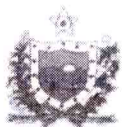
Localização: RUA ELIAS ASFORA, 1195, QD-34; LT-P/12 - Bairro: MATERNIDADE PATOS, CEP: 58701-215		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: INSIGHTGPC LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
49.834.743/0001-56		1000002295
Código Atividade: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS		
Validade: 29/05/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
VIA INTERNET		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.shtml>

2C76172B4E7E596C644B20343183B9863B9671E3



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **1F47.1115.1174.94E1**

Emitida no dia 07/04/2025 às 15:12:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **49.834.743/0001-56**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSIGHTGPC LTDA
CNPJ: 49.834.743/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:15:09 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **F5D1.B09B.0995.388F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.834.743/0001-56
Razão Social: INSIGHTGPC LTDA
Endereço: R ELIAS ASFORA 1195 QD 34 LT P12 AND 1 / MATERNIDADE / PATOS / PB / 58701-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041605596033560955

Informação obtida em 29/04/2025 08:59:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSIGHTGPC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.834.743/0001-56

Certidão nº: 16310397/2025

Expedição: 21/03/2025, às 10:50:59

Validade: 17/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSIGHTGPC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.834.743/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.834.743/0001-56
 Razão Social: INSIGHTGPC LTDA
 Nome Fantasia: INSIGHTGPC

Certidão emitida às 15:06 de 09/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **k8XY.RxKa**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: INSIGHTGPC LTDA			Protocolo: PBC2301495600	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 25201090105	CNPJ 49.834.743/0001-56	Data de Ato Constitutivo 07/03/2023	Início de Atividade 06/03/2023	
Endereço Completo Rua Elias Asfora, Nº 1195, QUADRA 34;LOTE P12;ANDAR PRIMEIRO,, Maternidade - Patos/PB - CEP 58701-300				
Objeto Social Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Administração de cartões de crédito; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Atividades de teleatendimento; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; atividades de serviços prestados principalmente às empresas ; Treinamento em informática.				
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio Nome FABIANO DE CALDAS BATISTA	CPF/CNPJ 069.741.834-02	Participação no capital R\$ 300.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Término do mandato Indeterminado				
Dados do Administrador Nome FABIANO DE CALDAS BATISTA		CPF 069.741.834-02	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 24/03/2023	Número 20235332836	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/03/2023, às 11:04:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **VHUMXMER**.



PBC2301495600

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.834.743/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/2023	
NOME EMPRESARIAL INSIGHTGPC LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSIGHTGPC				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ELIAS ASFORA		NÚMERO 1195	COMPLEMENTO QUADRA34 LOTE P12 ANDAR PRIMEIRO	
CEP 58.701-300	BAIRRO/DISTRITO MATERNIDADE	MUNICÍPIO PATOS	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSIGHTGPC@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3400-0040/ (0000) 0000-0000		
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2025** às **15:49:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO			
NOME FABIANO DE CALDAS BATISTA					
DOC. IDENTIDADE / C.R.N. SENDER OF 3208754 SSP PB					
CPF 069.741.634-02		DATA NASCIMENTO 31/07/1986			
RESIDÊNCIA JOAO DE CARVALHO BATISTA MARIA DO SOCORRO LEITE DE ALDAS BATISTA					
PERMÍSSÃO 		ADC 		CANCELAR 	
Nº REGISTRO 04108714564		EMISSÃO 11/05/2021		1ª VALIDADE 17/08/2007	
Observações 					
Assinatura do Proprietário 					
LOCAL PATOS, PB		DATA EMISSÃO 18/05/2021			
				69846610713 PB042844355	

DINAMÉRICO WANDERLEY

de Fichas de
067 16/06/83
10. 10/06/83
Faz 031 4421



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

INSIGHTGPC LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FABIANO DE CALDAS BATISTA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 31/07/1986, nº do CPF 069.741.834-02, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA Basta Gomes, nº 608, Maternidade, CEP: 58701-330;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial **INSIGHTGPC LTDA**, e usará a expressão **INSIGHTGPC** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Elias Asfora, nº 1195, QUADRA 34, LOTE P12, ANDAR PRIMEIRO, Maternidade, Patos - PB, CEP: 58701300.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; FOTOCOPIAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO; EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; FOTOCOPIAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO; EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA.

E exercerá as seguintes atividades:

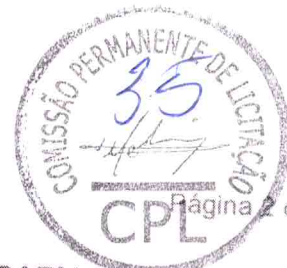
- CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- CNAE Nº 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento
- CNAE Nº 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
- CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática
- CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- CNAE Nº 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 06/03/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente no País



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA INSIGHTGPC LTDA

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
FABIANO DE CALDAS BATISTA	300000	300.000,00	100,00
TOTAL:	300000	300.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FABIANO DE CALDAS BATISTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA INSIGHTGPC LTDA

relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 06 de março de 2023

FABIANO DE CALDAS BATISTA
Socio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSIGHTGPC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06974183402	FABIANO DE CALDAS BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2023 10:56 SOB N° 25201090105.
PROTOCOLO: 233145702 DE 07/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303051000. CNPJ DA SEDE: 49834743000156.
NIRE: 25201090105. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/03/2023.
INSIGHTGPC LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 49.834.743/0001-56
INSIGHTGPC LTDA

Página 1 de 2



FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Patos – PB, nascido em 31/07/1986, Empresário, número do documento 069.741.834-02, residente e domiciliado no(a): RUA Basta Gomes 608, Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-300 (art. 997, I, CC).

Sócio da sociedade limitada **INSIGHTGPC LTDA**, sediada na RUA Elias Asfora, nº 1195, QUADRA 34; LOTE P12; ANDAR PRIMEIRO; , Maternidade, CEP: 58701-300, Patos - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 49.834.743/0001-56 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO FOTOCOPIAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Atividades de teleatendimento; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Treinamento em informática; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de crédito; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública.

E exercerá as seguintes atividades:

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito
 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
 8219-9/01 - Fotocópias
 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento
 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
 8599-6/03 - Treinamento em informática

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Patos - PB, 21 de Outubro de 2024

FABIANO DE CALDAS BATISTA
 Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSIGHTGPC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06974183402	FABIANO DE CALDAS BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2024 08:19 SOB N° 20241181607.
PROTOCOLO: 241181607 DE 22/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415064956. CNPJ DA SEDE: 49834743000156.
NIRE: 25201090105. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2024.
INSIGHTGPC LTDA

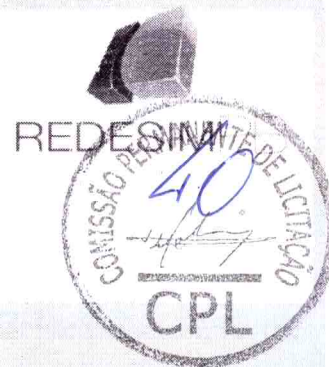
MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Proposta e Anexos - Insightgpc Ltda. Doc. 64494/25. Data: 19/05/2025 12:30. Responsável: Dacivania A. Costa.
Impresso por convidado em 15/06/2025 23:54. Validação: A9E4.0257.7C07.421C.ED4E.D55A.3745.AC1D.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000002295

Razão Social: INSIGHTGPC LTDA

Nome Fantasia: INSIGHTGPC

CNPJ: 49.834.743/0001-56

Inscrição Municipal: 1000002295

Atividade Principal: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento (Exerce no endereço), 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (Exerce no endereço), 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Exerce no endereço), 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Exerce no endereço), 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito (Exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA Elias Asfora, 1195, QUADRA 34;LOTE P12;ANDAR PRIMEIRO; Maternidade

CEP: 58701300

Local e data: Município de Patos, segunda, 04 de novembro de 2024

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **24QPVGCNGH**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00030/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

Interessados: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: INSIGHTGPC LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São José do Sabugi - PB, 05 de Maio de 2025.

DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR

Assessor Jurídico
OAB-RN 12937



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

São José do Sabugi - PB, 17 de Abril de 2025.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 35 232.585 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS.

São José do Sabugi - PB, 17 de Abril de 2025.


SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.	UND.	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

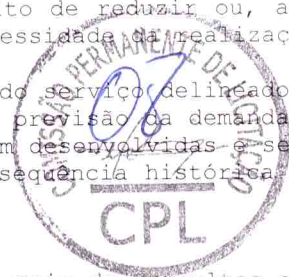
A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.



7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensão contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensão contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 36.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo.

Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

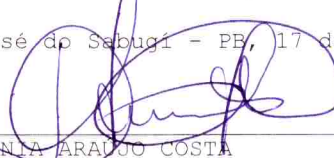
14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São José do Sabugi - PB, 17 de Abril de 2025.


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São José do Sabugi - PB, 17 de Abril de 2025.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.	UND.	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 90 (noventa) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha

desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 36.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

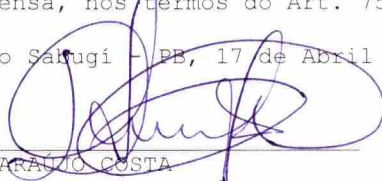
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 17 de Abril de 2025.


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

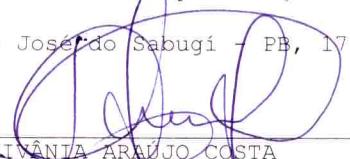
2.0.DO SERVIÇO

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móve	...	UND.	1

Observação: as Especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 17 de Abril de 2025.


DACIVANIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

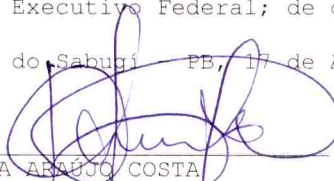
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 17 de Abril de 2025.


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São José do Sabugi - PB, 17 de Abril de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 35 232.585 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS.

São José do Sabugi - PB, 17 de Abril de 2025.


SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.	UND.	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 90 (noventa) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.5.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.7.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José do Sabugí - PB, 17 de Abril de 2025.


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
Secretaria de Administração





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São José do Sabugi - PB, 17 de Abril de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Abril de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.	UND.	1	36.000,00	36.000,00
Total					36.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 36.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 90 (noventa) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 180 (cento e oitenta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não

previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

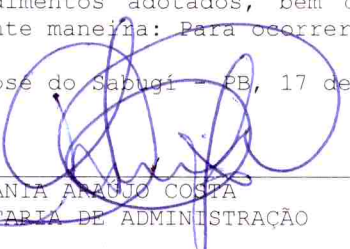
4.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

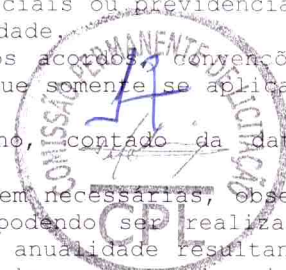
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São José do Sabugi - PB, 17 de Abril de 2025.


DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/05/2025 às 12:30:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 64494/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Número da Licitação: 00030/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 05/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Inventário de bens Patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB, bem como de todas as plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, conforme termo de Referências.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

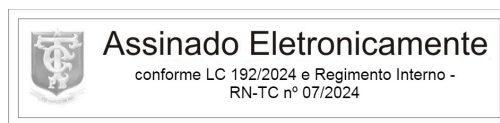
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Insightgpc Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.834.743/0001-56

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	42b9be459308c084e67c1defe26214a0
Autorização da autoridade competente	Sim	e1dc7fdb55a0ad4cd0a80f36b21a64cd
Estimativa da despesa	Sim	242d225bf4c9ebd0d87b53e0f4b70d9a
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9593314413e87c2945000058f23568c7
Formalização de demanda	Sim	94c0e326c4b41b5f2bb771a1ff001659
Justificativa de preço	Sim	ea8aa8fc3690acc9b2d491caf630464b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	40ba29f08e89258a9006c273e6029d1f
Previsão Orçamentária	Sim	242d225bf4c9ebd0d87b53e0f4b70d9a
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	3886371b4fb21063b226e2270d9bc469
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Insightgpc Ltda	Sim	a9e402577c07421ced4ed55a3745ac1d

João Pessoa, 19 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



SÃO JOSÉ DO SABUGI
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



DISPENSA Nº DV00030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250417DV00030

CONTRATO Nº: 00105/2025-GP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E INSIGHTGPC LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ nº 08.883.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Joventino Josias de Araújo, 202 - Centro - São José do Sabugi - PB, CPF nº 090.569.074-50, Carteira de Identidade nº 3573353 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado INSIGHTGPC LTDA - RUA ELIAS ASFORA, 1195 - MATERNIDADE - PATOS - PB, CNPJ nº 49.834.743/0001-56, neste ato representado por Fabiano de Caidas Batista, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Basta Gomes, 608, Maternidade - Patos - PB, CPF nº 069.741.834-02, Carteira de Identidade nº 3206764 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00030/2025 - 03, de 05 de Maio de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00030/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.	UND.	1	36.000,00	36.000,00
Total:					36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLIO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à

convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que tenham aplicação aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 35 232.585 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/10/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, como Gestor; e Francisca Iraneide de Medeiros, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IX \div 100) \div 365$, sendo IX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

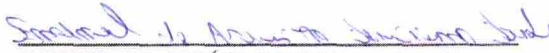
TESTEMUNHAS


041.845.874-02


000.708.394-80

São José do Sabugi - PB, 05 de Maio de 2025.

PELO CONTRATANTE


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito
090.569.074-90

PELO CONTRATADO


INSIGHTGPC LTDA
FABIANO DE CALDAS BATISTA
069.741.834-02

49.834.743/0001-56

INSIGHTGPC LTDA

R. Elias Asfora, 1195 - 1º andar - Maternidade

CEP: 58.701-300 - Patos-PB

CONSIDERANDO, o recebimento de expediente da Secretaria Municipal de Administração com a **MANIFESTAÇÃO PELA NÃO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024** celebrado com a empresa CONNECT LINE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA cujo objeto é a execução dos serviços de telecomunicações para acesso à internet dedicada.

CONSIDERANDO, a **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO GESTOR DO CONTRATO** que concluiu, de forma fundamentada e objetiva, que não há vantagem na prorrogação do contrato, à luz do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que condiciona a prorrogação dos contratos de trato continuado à demonstração clara de interesse público e desempenho satisfatório da contratada, pelo não atendimento às notificações formais e informais como: persistência das falhas operacionais; não cumprimento de cláusulas contratuais essenciais; ausência de resposta eficaz da contratada às exigências formais emitidas.

A EXMª SRª **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021

RESOLVE

Não prorrogar a vigência do contrato administrativo nº **119/2024** celebrado com a empresa **CONNECT LINE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA**.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 07 de maio de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira

Código Identificador:8DC85408

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 - DISPENSA Nº
005-2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 - DISPENSA Nº
005-2025

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;
PROMITENTE CONTRATADA: ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA, CPF: 424.950.164-72; OBJETO: Locação de veículo de passeio, VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
VIGÊNCIA: 12 de maio de 2025 a 12 de maio de 2026;
SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – Pelo Contratante e Antônio Dantas de Oliveira, - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 12 de maio de 2025

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira

Código Identificador:D48A7DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 - DISPENSA Nº
005-2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 - DISPENSA Nº
005-2025

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;
PROMITENTE CONTRATADA: NAYANNE DANTAS CARDOSO, CPF nº 424.950.164-72; OBJETO: Locação de veículo

de passeio, VALOR GLOBAL: R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais); VIGÊNCIA: 12 de maio de 2025 a 12 de maio de 2026; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – Pelo Contratante e Nayanne Dantas Cardoso, - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 12 de maio de 2025

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira

Código Identificador:4BBAF23A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 - DISPENSA Nº
005-2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 - DISPENSA Nº
005-2025

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;
PROMITENTE CONTRATADA: FRANCISCO ÍTALO LOPES DA SILVA, CPF nº 066.766.434-30; OBJETO: Locação de veículo de passeio, VALOR GLOBAL: R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil, oitenta reais); VIGÊNCIA: 12 de maio de 2025 a 12 de maio de 2026;
SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – Pelo Contratante Francisco Ítalo Lopes da Silva, - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 12 de maio de 2025

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira

Código Identificador:AFB0FD76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 - DISPENSA Nº
005-2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 - DISPENSA Nº
005-2025

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB;
PROMITENTE CONTRATADA: MARXSUELL MARTINS NOGUEIRA, CPF nº 077.930.134-09; OBJETO: Locação de veículo de passeio, VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
VIGÊNCIA: 12 de maio de 2025 a 12 de maio de 2026;
SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – Pelo Contratante e Marxsuell Martins Nogueira, - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 12 de maio de 2025

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira

Código Identificador:156CAB43

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00030/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 05 de Maio de 2025.

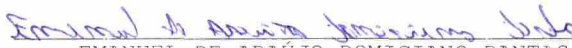
PORTARIA N° DV 00030/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, como **Gestora**; e Francisca Iraneide de Medeiros, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00030/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito

Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INSIGHTGPC LTDA - R\$ 36.000,00.

São José do Sabugi - PB, 05 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:67228706

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 35 232.585 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIO. VIGÊNCIA: até 31/10/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00105/2025 - 05.05.25 - INSIGHTGPC LTDA - R\$ 36.000,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:4704F026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI **ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº** **IN00013/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA TATY GIRL E BANDA, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 13 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - R\$ 250.000,00.

São José do Sabugi - PB, 20 de Março de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
- Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:049A7B1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA TATY GIRL E BANDA, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 13 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO

LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 141 417.105 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PROPRIOS. VIGÊNCIA: até 31/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00090/2025 - 01.04.25 - TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - R\$ 250.000,00.

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:6C627FEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI **ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº** **IN00014/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR SANTANA E BANDA, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CANTARINO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - R\$ 150.000,00.

São José do Sabugi - PB, 14 de Março de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:04F3AB5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR SANTANA E BANDA, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 141 417.105 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PROPRIOS. VIGÊNCIA: até 30/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00091/2025 - 14.03.25 - CANTARINO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - R\$ 150.000,00.

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:2DBDA0E0

ESTADO DA PARAÍBA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**

ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE VIAS (ESTRADAS VICINAIS) NA ZONA RURAL (SÍTIO LAGOA PRETA) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, A SER REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, POR MEIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 05 de Maio de 2025.

PORTARIA N° DV 00030/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, como **Gestora**; e Francisca Iraneide de Medeiros, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00030/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 35 232.585 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS.

São José do Sabugi - PB, 17 de Abril de 2025.


SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretário de Finanças


SÃO JOSÉ DO SABUGI
 Gestão 2025/2028
 CNPJ: 08.883.217/0001-07
 Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro
 CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB



PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB

Inventário de bens patrimoniais públicos:

QUADRO PROPOSTA

Nos termos da pesquisa de preço realizada para execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO MUNICIPAL DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS, relacionamos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços.	UND	01	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

PROPOSTA VÁLIDA: 60 (SESSENTA) DIAS.

SÃO JOSÉ DO SABUGI -PB, 24 DE ABRIL DE 2025.


INSIGHTGPC LTDA
 CNPJ: 49.834.743/0001-56
 Rua Elias Asfora - 1195, 1º andar
 Bairro Maternidade Patos – PB



PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB

Inventário de bens patrimoniais públicos:

QUADRO PROPOSTA

Nos termos da pesquisa de preço realizada para execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO MUNICIPAL DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS, relacionamos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços.	UND	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00

PROPOSTA VÁLIDA: 90 dias.

JOÃO PESSOA -PB, 24 DE ABRIL DE 2025.

LAMARE LEITE PIRES DE LACERDA
Assinado de forma digital por LAMARE LEITE PIRES DE LACERDA
 SERVICOS:32668441000152
 Dados: 2025.04.24 14:55:03 -03'00'

LAMARE LEITE PIRES DE LACERDA SERVIÇOS
32.668.441/0001-52



Gestão 2025/2028
CNPJ: 08.883.217/0001-07
Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB



PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB

Inventário de bens patrimoniais públicos:

QUADRO PROPOSTA

Nos termos da pesquisa de preço realizada para execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTARIO MUNICIPAL DE BENS PUBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS, relacionamos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços.	LND	01	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00

PROPOSTA VALIDA 30 Dias

SÃO JOSÉ DO EGITO -PE, 24 DE ABRIL DE 2025.

CNPJ: 08.064.589/0001-01
NUEVO COM E SERVIÇOS LTDA
Insc. Est. 0920562-45
Rua: Dom José, Centro
São José do Egito-PE

Proprietário: Nuevo Sistemas
CPE/CNPJ: 08.064.589/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 31/03/2025

Contribuinte:

INSIGHTGPC LTDA

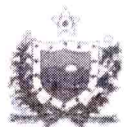
Localização: RUA ELIAS ASFORA, 1195, QD-34; LT-P/12 - Bairro: MATERNIDADE PATOS, CEP: 58701-215		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: INSIGHTGPC LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
49.834.743/0001-56		1000002295
Código Atividade: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS		
Validade: 29/05/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
VIA INTERNET		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

2C76172B4E7E596C644B20343183B9863B9671E3



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **1F47.1115.1174.94E1**

Emitida no dia 07/04/2025 às 15:12:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **49.834.743/0001-56**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
 ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSIGHTGPC LTDA
CNPJ: 49.834.743/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:15:09 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **F5D1.B09B.0995.388F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 49.834.743/0001-56
Razão Social: INSIGHTGPC LTDA
Endereço: R ELIAS ASFORA 1195 QD 34 LT P12 AND 1 / MATERNIDADE / PATOS / PB / 58701-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041605596033560955

Informação obtida em 29/04/2025 08:59:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSIGHTGPC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.834.743/0001-56

Certidão nº: 16310397/2025

Expedição: 21/03/2025, às 10:50:59

Validade: 17/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSIGHTGPC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.834.743/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.834.743/0001-56
 Razão Social: INSIGHTGPC LTDA
 Nome Fantasia: INSIGHTGPC

Certidão emitida às 15:06 de 09/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **k8XY.RxKa**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: INSIGHTGPC LTDA			Protocolo: PBC2301495600	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 25201090105	CNPJ 49.834.743/0001-56	Data de Ato Constitutivo 07/03/2023	Início de Atividade 06/03/2023	
Endereço Completo Rua Elias Asfora, Nº 1195, QUADRA 34;LOTE P12;ANDAR PRIMEIRO,, Maternidade - Patos/PB - CEP 58701-300				
Objeto Social Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Administração de cartões de crédito; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Atividades de teleatendimento; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; atividades de serviços prestados principalmente às empresas ; Treinamento em informática.				
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
Nome FABIANO DE CALDAS BATISTA	069.741.834-02	R\$ 300.000,00	Sócio	S
Término do mandato Indeterminado				
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato	
Nome FABIANO DE CALDAS BATISTA		069.741.834-02	Indeterminado	
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação	
Data 24/03/2023	20235332836	223 / 223 - BALANCO	ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/03/2023, às 11:04:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **VHUMXMER**.



PBC2301495600

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral

02/05/25, 15:49

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.834.743/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/2023	
NOME EMPRESARIAL INSIGHTGPC LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSIGHTGPC				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ELIAS ASFORA		NÚMERO 1195	COMPLEMENTO QUADRA34 LOTE P12 ANDAR PRIMEIRO	
CEP 58.701-300	BAIRRO/DISTRITO MATERNIDADE	MUNICÍPIO PATOS	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSIGHTGPC@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3400-0040/ (0000) 0000-0000		
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2025** às **15:49:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA SOCIAL
CARTEIRA NACIONAL DE DEFESA SOCIAL

FABIANO DE CALDAS BATISTA

DOC. IDENTIDADE / CPF. SUSEP. UF
3206754 SSP PB

CPF
069.741.634-02 DATA NASCIMENTO
31/07/1986

RENÇÃO
JOAO DE CARVALHO
BATISTA
MARIA DO SOCORRO LEITE
DE CALDAS BATISTA

PERMISSÃO ☐ ADIC ☐ CANCELAR ☐ AD

Nº REGISTRO 04188714564 VALIDADE 11/03/2031 1ª EMISSÃO 17/08/2007

Observações

Fabiano de Caldas Batista
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PATOS, PB DATA EMISSÃO 18/05/2021

69846610713
PB042844359

PARAÍBA



DINAMÉRICO WANDERLEY
R. S. 100 - Jd. do Sol - Patos - PB - 56200-000
Tel: (35) 3311-1111 Fax: (35) 3311-1112

2º OFÍCIO DE NOTAS
R. S. 100 - Jd. do Sol - Patos - PB - 56200-000
Tel: (35) 3311-1111 Fax: (35) 3311-1112

19/05/2025 12:35



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

INSIGHTGPC LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FABIANO DE CALDAS BATISTA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 31/07/1986, nº do CPF 069.741.834-02, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA Basta Gomes, nº 608, Maternidade, CEP: 58701-330;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial **INSIGHTGPC LTDA**, e usará a expressão **INSIGHTGPC** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Elias Asfora, nº 1195, QUADRA 34, LOTE P12, ANDAR PRIMEIRO, Maternidade, Patos - PB, CEP: 58701300.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; FOTOCOPIAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO; EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; FOTOCOPIAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO; EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA.

E exercerá as seguintes atividades:

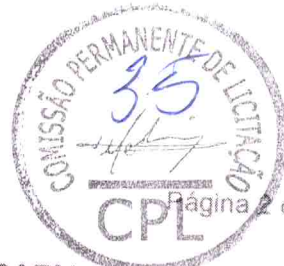
- CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- CNAE Nº 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento
- CNAE Nº 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
- CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática
- CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- CNAE Nº 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 06/03/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente no País



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA INSIGHTGPC LTDA

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
FABIANO DE CALDAS BATISTA	300000	300.000,00	100,00
TOTAL:	300000	300.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FABIANO DE CALDAS BATISTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA INSIGHTGPC LTDA

relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 06 de março de 2023

FABIANO DE CALDAS BATISTA
Socio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSIGHTGPC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06974183402	FABIANO DE CALDAS BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2023 10:56 SOB N° 25201090105.
PROTOCOLO: 233145702 DE 07/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303051000. CNPJ DA SEDE: 49834743000156.
NIRE: 25201090105. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/03/2023.
INSIGHTGPC LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 49.834.743/0001-56
INSIGHTGPC LTDA

Página 1 de 2



FABIANO DE CALDAS BATISTA, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Patos – PB, nascido em 31/07/1986, Empresário, número do documento 069.741.834-02, residente e domiciliado no(a): RUA Basta Gomes 608, Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-300 (art. 997, I, CC).

Sócio da sociedade limitada **INSIGHTGPC LTDA**, sediada na RUA Elias Asfora, nº 1195, QUADRA 34; LOTE P12; ANDAR PRIMEIRO; , Maternidade, CEP: 58701-300, Patos - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 49.834.743/0001-56 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO FOTOCOPIAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Atividades de teleatendimento; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Treinamento em informática; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Administração de cartões de crédito; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública.

E exercerá as seguintes atividades:

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito
 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
 8219-9/01 - Fotocópias
 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento
 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
 8599-6/03 - Treinamento em informática

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Patos - PB, 21 de Outubro de 2024

FABIANO DE CALDAS BATISTA
 Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa INSIGHTGPC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06974183402	FABIANO DE CALDAS BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2024 08:19 SOB N° 20241181607.
PROTOCOLO: 241181607 DE 22/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415064956. CNPJ DA SEDE: 49834743000156.
NIRE: 25201090105. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2024.
INSIGHTGPC LTDA

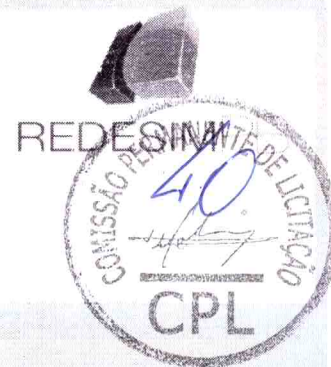
MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64494/25. Data: 19/05/2025 12:35. Responsável: Dacivania A. Costa.
Impresso por convidado em 15/06/2025 23:54. Validação: A9E4.0257.7C07.421C.ED4E.D55A.3745.AC1D.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000002295

Razão Social: INSIGHTGPC LTDA

Nome Fantasia: INSIGHTGPC

CNPJ: 49.834.743/0001-56

Inscrição Municipal: 1000002295

Atividade Principal: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento (Exerce no endereço), 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (Exerce no endereço), 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Exerce no endereço), 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Exerce no endereço), 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito (Exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA Elias Asfora, 1195, QUADRA 34;LOTE P12;ANDAR PRIMEIRO; Maternidade

CEP: 58701300

Local e data: Município de Patos, segunda, 04 de novembro de 2024

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **24QPVGCNGH**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 05 de Maio de 2025.

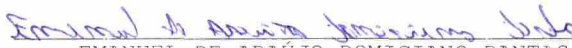
PORTARIA N° DV 00030/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, como **Gestora**; e Francisca Iraneide de Medeiros, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00030/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/05/2025 às 12:35:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 64500/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Número do Contrato: 000001052025

Data da Publicação: 13/05/2025

Data da Assinatura: 05/05/2025

Data Final do Contrato: 31/10/2025

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Inventário de bens Patrimoniais públicos móveis e imóveis para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB, bem como de todas as plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, conforme termo de Referências.

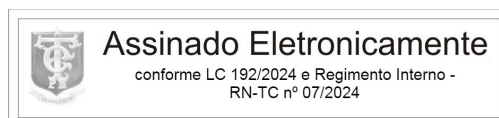
Contratado (Nome): Insightgpc Ltda

Contratado (CNPJ): 49.834.743/0001-56

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d58722856c82f813657d9d9aff1b2155
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a9e402577c07421ced4ed55a3745ac1d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	242d225bf4c9ebd0d87b53e0f4b70d9a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a5ed756e07a4f78cf70a1d45f2c50a26
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	31a0a094eca25425d0a36e4df4565386
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	31a0a094eca25425d0a36e4df4565386
Designação do gestor do contrato	Sim	31a0a094eca25425d0a36e4df4565386

João Pessoa, 19 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

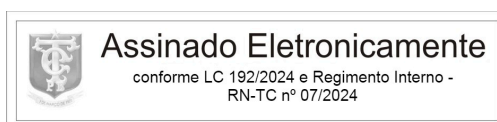
**Documento:** 64494/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/05/2025 às 12:35h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 64500/25 ao Documento 64494/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 64494/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 47	a5ed756e07a4f78cf70a1d45f2c50a26
Designação da fiscalização técnica do contrato	48	31a0a094eca25425d0a36e4df4565386
Comprovante de publicidade	49	d58722856c82f813657d9d9aff1b2155
Designação do gestor do contrato	50	31a0a094eca25425d0a36e4df4565386
Comprovação da existência de dotação orçamentária	51	242d225bf4c9ebd0d87b53e0f4b70d9a
Comprovantes de regularidade da contratada	52 - 70	a9e402577c07421ced4ed55a3745ac1d
Designação do fiscal administrativo do contrato	71	31a0a094eca25425d0a36e4df4565386
RECIBO PROTOCOLO	72	ed38d26cf7a2d88f52cf06fa28043a71

João Pessoa, 19 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**